



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								MÉDIAS/MEDIANAS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	COTAÇÕES		EMPRESAS	VALOR UNIT %	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	RECURSOS HUMANOS(FOLHA DE PAGAMENTO) COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PUBLICA	12	BANCO DE PREÇO	BANCO DE PREÇO	LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS LTDA CPNJ: 73.807.711/0001-46	R\$ 685,67	R\$ 771,89	R\$ 9.262,68	
			Camara Municipal Itaituba (contrato - 02/2024)		R\$ 1.030,00				
			Camara Municipal Curralinho (contrato - 06/2022)	G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI CPNJ: 17.343.923/0001-49	R\$ 600,00				
2	ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA(GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) COM TRANSPARENCIA PUBLICA	12	BANCO DE PREÇO	BANCO DE PREÇO	ASP – AUTOMAÇÃO, SERVERVÍÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CPNJ:02.288.268/0001-04	R\$ 1.983,33	R\$ 1.945,94	R\$ 23.351,32	
			Camara Municipal Cametã (contrato - 03/2022)		R\$ 2.100,00				
			Camara Municipal Rondon do Pará (contrato - 03/2022)	ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CPNJ: 02.288.268/0001-04	R\$ 1.754,50				
TOTAL DOS ITENS							R\$ 32.614,00		

Observações:

1. O Valor Total Médio Obtido Como Parâmetro Para A Referência Aquisição
2. Os preços que estão em vermelho foram desconsiderados do cálculo, uma vez que destoaam relação aos demais e podem ser inexequíveis ou sobre estimados.
3. As cotações que estão com a fonte na cor azul se referem a Atas de Pregão e Disp. de Licitação e Contratos, relativos a contratações similares de órgãos/entidades da Administração Pública.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente e em virtude da heterogeneidade dos preços obtidos para os itens foi utilizada a **MEDIA** como metodologia por esta não ser afetada pelas significativas variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. As comprovações das pesquisas de preços, que resultaram nos valores unitários médios estimados de cada item se encontram inseridas nos autos.
6. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017.

RAIMUNDA RODRIGUES PASTANA:8 4124300263

Assinado de forma digital por RAIMUNDA RODRIGUES PASTANA:84124300263
Dados: 2024.02.26 11:53:47 -03'00'

Rafaela Costa e Costa
Secretária Geral
Portaria nº 049 / 2023



CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (softwares), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE GDIP – GESTÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA E PROGRAMA DE LICITAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão da administração direta municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Alameda Moreira nº 239, bairro centro nesta Cidade de Rondon do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876-SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230- Bairro Gusmão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro Fátima – Fortaleza, Ceará – cep. 60.055-210, representada neste ato pelo seu sócio/administrador o Sr. **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Soriano Albuquerque, nº 185, apto 401 – Bairro de Fátima – Fortaleza-Ceará, portador da CI nº. 92002302464 SSP-CE, e do CPF 358.499.243-53. É representada neste ato me dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**. Brasileiro, solteiro suporte técnico, portador do documento de identificação nº 5530247 – PC/PA e inscrita no CPF nº 902.865.542-68, residente na Rua Júpiter, nº 106 Conjunto Orlando Lobato, Bairro Parque Verde, em Belém/Pa CEP: 666.35-480, Tem **PODERES** para representa-la junto **Câmara Municipal de Rondon do Pará**, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pelos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do software prestação de serviços de manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares), para atendimento a geração



do e-contas do tcm/pa e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – pcasp contendo os módulos de contabilidade gdiip – gestão de dados de informação pública programa de Licitação. No setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do contrato com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.
- 4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.
- 5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.754,50** (Hum Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) mensais, perfazendo um valor total de **R\$ 19.299,50** (Dezenove Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
- 6.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado até o último dia útil do mês corrente.
- 6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela Portaria 013/2022 Noely Santos e Silva, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



7.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente, no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.031.0001.2.001 – *Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Substituir)*.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.2. O presente contrato vigorará a partir de 01 de Fevereiro de 2023, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao software, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o software objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado a servidora Noely Santos e Silva, nomeada pela portaria 009/2023 para representar a Câmara Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

RONDON DO
PARA CAMARA
MUNICIPAL:04
787909000192

Assinado de forma
digital por RONDON
DO PARA CAMARA
MUNICIPAL:04787909
000192
Dados: 2023.01.31
19:15:31 -03'00'

Rondon do Pará - PA, em 31 de Janeiro de 2023.

MARCUS CABETTE
SANCHES:85629952315

Assinado de forma digital por
MARCUS CABETTE
SANCHES:85629952315
Dados: 2023.01.31 19:14:46 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
MARCUS CABETTE SANCHES Presidente da Câmara

ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA *Contratada*

CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04

PABLO RAMON ALVES MOREIRA. CPF nº 902.865.542-68



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A Câmara Municipal de Itaituba, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 10.221.281/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DIRCEU BIOLCHI, PRESIDENTE, e do outro lado LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 73.807.711/0001-46, com sede na PC 23 DE JUNHO, 10, SALA 12, CENTRO, Eusébio-CE, CEP 61760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).JACKSON DA SILVA VIEIRA, portador do(a) CPF 824.707.743-49, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106011	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO - Marca.: LAY OUT FOLHA DE PAGAMENTO - MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO; ONLINE - MÓDULO CONTRACHEQUE DE DADOS ONLINE; TRANSPARÊNCIA - MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS; GRH - MÓDULO DE GERENCIADOR DE RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.	MÊS	12,00	1.030,000	12.360,00
				VALOR GLOBAL R\$	12.360,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 001-2024-CMI.

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by LAY
OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 001-2024-CMI e neste termo contratual;
- 3.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 001-2024-CMI.
- 3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146 Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art.

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146 D:73807711000146



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by
LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146



7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by
LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by
LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- I -** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 08 de Janeiro de 2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by
LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 26 de Janeiro de 2024

DIRCEU

BIOLCHI:4300

7449120

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CNPJ(MF) 10.221.281/0001-66

CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:43007449
120

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146
Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Câmara Municipal de Itaituba



LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS LTDA
CNPJ 73.807.711/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-IN/CPL/CMC

Contrato Administrativo de prestação de serviços de locação de licenciamento de uso de software para processamento da execução de recursos humanos, mais especificamente àqueles relativos a Folha de Pagamento que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO e G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, na forma, especificações e condições expressas a seguir.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.742.414/0001-63, localizada à Avenida Floriano Peixoto, s/n,º bairro Centro, CEP: 68815-000, cidade de Curralinho, estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ODINEIA RODRIGUES TAVARES, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 3149675, SSP/PA CPF/MF nº 645.579.952-68, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, s/nº, bairro Marambaia, cidade de Curralinho, estado do Pará, denominada, para efeito deste contrato, como CONTRATANTE.

CONTRATADA: G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ nº 17.343.923/0001-49, na localizada na Tv Almirante Wandenkolk, nº 1243, andar 1, sala 16, CEP 66.055-030, bairro Nazaré, Belém, estado do Pará, neste ato representado pelo sócio administrador, senhor GILSON DIAS JATENE, brasileiro, portador do RG nº 1601296 PC/PA e CPF nº 302.956.102-04, residente e domiciliado à Travessa Segunda de Queluz, nº 655, CEP 66.070-500, bairro Canudos, Belém, estado do Pará, denominada para este ato como CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a locação de licenciamento de uso de software de sistema de informática com programas na forma executável e aplicáveis ao processamento da execução de recursos humanos, mais especificamente àqueles relativos a Folha de Pagamento, nas especificações, condições, valor e prazo estipulados neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os termos do presente contrato estão vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022-IN/CPL/CMC e à Lei Federal nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

3.1. As despesas realizadas com a execução dos serviços contratados serão recepcionadas na seguinte dotação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
- b) Atividade: 01 031 0050 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais a R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada uma.

4.2. Durante a vigência do presente contrato o valor ora pactuado não sofrerá qual reajuste ou atualização monetária, exceto quando houver a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma expressa na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Havendo a prorrogação do prazo de execução ora pactuado, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o venha substituir, no período de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a data de exigibilidade da obrigação contratual.

5.2. A data da exigibilidade da obrigação contratual dar-se-á com a entrega da nota fiscal de serviços à CONTRATANTE, cujo ato deverá ocorrer até no máximo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento.

5.3. Havendo quaisquer impropriedades e/ou incorreções na nota fiscal de serviços e/ou na data de apresentação da mesma, o prazo de pagamento será prorrogado até que os impedimentos sejam regularizados.

5.4. O pagamento dos serviços efetivamente realizados está condicionado a:

- a) Lavratura do termo de recebimento dos serviços firmado por servidor da CONTRATANTE e anotado na respectiva nota fiscal de serviços.
- b) Da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da CONTRATADA.

5.5. O pagamento devido será realizado através de transferência eletrônico a crédito de conta bancária em nome da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços ora pactuado será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se em 31/12/2022.

6.2. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

6.3. Havendo interesse entre as partes, o prazo de execução ora pactuado poderá ser prorrogado por iguais períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os serviços serão prestados através de licenciamento de uso de software apropriado, o qual deverá ser instalado pela CONTRATADA em computador nas dependências da CONTRATANTE.

- 7.2. A operacionalização do software será realizada por servidores da CONTRATANTE, sob a orientação da CONTRATADA.
- 7.3. As orientações poderão ocorrer presencialmente ou à distância por meios comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, e de fácil operacionalização.
- 7.4. Havendo a necessidade de atualização ou manutenção do software, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE.
- 7.5. As atividades a serem processadas são:
- a) A geração e impressão da folha de pagamento geral e de seus comprovantes individuais (contracheques);
 - b) A geração e transmissão de arquivo com os valores líquidos da folha de pagamento a serem creditados em contas bancárias;
 - c) A geração e transmissão de relatórios conexos, tais como: DIRF, GFIP, RAIS, MANAD;
 - d) A geração e transmissão de dados para o E-Social; e
 - e) A geração e transmissão de dados para o TCM-PA, tais como E-Contas e SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Atender as demandas da CONTRATANTE quando necessárias para a execução do contrato; e
- d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar e instalar o software, sob a forma de licenciamento de uso, em computador da CONTRATANTE.
- b) Disponibilizar tempestivamente orientações e recomendações aos servidores da CONTRATANTE responsáveis pela operacionalização do software.
- c) Providenciar tempestivamente, quando necessário, a atualização do software.
- d) Manter sigiloso absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução a execução orçamentária e demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.
- e) Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- f) Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.
- g) Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- h) Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.
- i) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.
- 10.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

11.2. Elege-se o foro da cidade de Curralinho, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Curralinho – PA, 13 de janeiro de 2022.

ODINEIA
RODRIGUES
TAVARES:64557995
268

Assinado de forma
digital por ODINEIA
RODRIGUES
TAVARES:64557995268

ODINEIA RODRIGUES TAVARES
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTRATANTE

G D J SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI:17343923000149

Assinado de forma digital por G
D J SERVICOS DE INFORMATICA
EIRELI:17343923000149

GILSON DIAS JATENE
G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
CONTRATADA

CÂMARA
MUNICIPAL
DE
CURRALINHO
O:15742414
000163

Assinado de
forma digital
por CÂMARA
MUNICIPAL DE
CURRALINHO:
157424140001
63

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF



CONTRATO Nº 03/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA AUTOMAÇÃO, SERVERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMONIO, E A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA E-CONTAS DO TCM.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Cametá, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3083, Altos, Bairro: Centro, CEP: 68400-000, Cametá/PA, inscrita no CNPJ nº 34.625.749/0001-46, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO PAULO CUNHA NUNES**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 6759776 e CPF nº 543.842.812-34.

CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, sediada a Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro: Fátima – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo senhor Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, CPF: 358.499.243-53 e RG 53554282 SSP/CE.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 02/2022, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cametá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública na área de contabilidade pública, orçamento, planejamento, compras, licitação, patrimônio, e a integração do sistema e-contas do TCM.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos ditames legais do TCM/PA.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto



contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato, com início na data de 03/02/2022 e encerramento em 02/02/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos Reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 2.100,00 (dois Mil e cem Reais), conforme a prestação dos serviços mensais.**

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cametá – PA do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:



01 01 Câmara Municipal de Cametá

Classificação Institucional: 01

Projeto/Atividade nº. 01.031.2001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal.

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação/ Comunicação.- PJ

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita;

IV – Dar suporte via internet, telefônico e treinamento na sede do município, bem como garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e e-mail ou correio e serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta

V – Os serviços de suporte se dará por meio de instalação de redes físicas de computadores: Análise de estrutura administrativa, levantamento de soluções especiais e orientação na escolha dos equipamentos: Licença de uso de sistema de acesso remoto; reimplantação de software; atendimento técnico; importação de base de dados; digitação de dados; treinamento customização; recuperação de dados e arquivos; migração e conversão de dados.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Cametá – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 02/2022**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cametá (PA), 03 de Fevereiro de 2022.

JOAO PAULO CUNHA
NUNES:54384281234

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO CUNHA
NUNES:54384281234
Dados: 2022.02.03 16:47:53 -03'00'

JOÃO PAULO CUNHA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO
SERVICOS E PRODUTOS
DE
INFORMATICA :022882680
00104

Assinado de forma digital
por ASP AUTOMACAO
SERVICOS E PRODUTOS DE
INFORMATICA :022882680
00104

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA

CNPJ: 22.941.827/0001-32

Relatório de Cotação: SISTEMA 2024

Pesquisa realizada entre 21/02/2024 17:17:08 e 21/02/2024 17:41:52

Relatório gerado no dia 21/02/2024 17:44:10 (IP: 168.121.123.5)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	12	R\$ 685,67 (un)	-	R\$ 685,67	25,7%	R\$ 8.228,04

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG	73519	18/10/2023	R\$ 707,00
2	Câmara Municipal de Ponto dos Volantes Câmara Municipal	22023	17/08/2023	R\$ 700,00
3	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense de Colíder/MT	12023	29/05/2023	R\$ 650,00
Valor Unitário				R\$ 685,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 700,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 685,67

Item 2: ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 6	12	R\$ 1.983,33 (un)	-	R\$ 1.983,33	74,3%	R\$ 23.799,96

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS	NºPregão:82023 UASG:927859	21/12/2023	R\$ 1.625,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO PR	NºPregão:532023 UASG:980842	21/09/2023	R\$ 1.508,33
3	PREF.MUN. DE SANTA INES	NºPregão:192023 UASG:980957	19/05/2023	R\$ 2.450,00

Valor Unitário R\$ 1.861,11

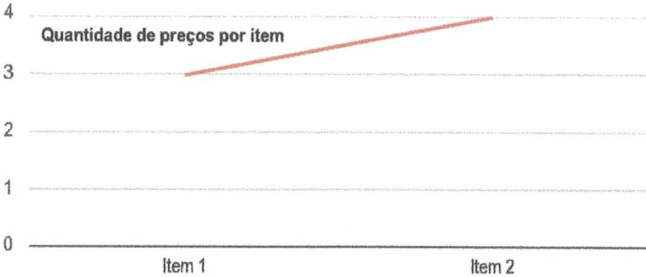
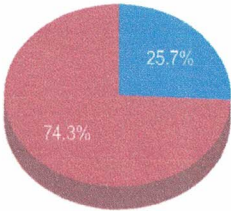


Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Princesa Isabel Departamento de Licitação e Compras	231438	04/04/2023	R\$ 2.350,00
Valor Unitário				R\$ 2.350,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.987,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.983,33		

Valor Global:	R\$ 32.028,00
---------------	---------------

Valor do item em relação ao total

- 1) RECURSOSH...
- 2) ORÇAMENTO ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO)			
Preço Estimado: R\$ 685 67 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 685 67	Média dos Preços Obtidos: R\$ 685 67

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO)	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 707,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SAAE, acessível via WEB e com banco de dados hospedados em data center externo, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo, pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020.

Descrição: Recursos humanos / Folha de Pagamento - Recursos humanos / Folha de Pagamento, SUB-ENTIDADES

Data: 18/10/2023 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 73519
Lote/Item: 1/25
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: licitanet.com.br
Quantidade: 12
Unidade: MÊS
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
71.000.731/0001-85	MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	R\$ 707,00
VENCEDOR		
Marca: SERVICO		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: SERVICO		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Belo Horizonte	Endereço: R GONCALVES DIAS, 3035
		Telefone: (31) 2531-7596
		Email: serco@task.com.br



Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 700,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Câmara Municipal de Ponto dos Volantes
Câmara Municipal

Objeto: Contratação de empresas para Sistema Integrado de Administração financeiro e controle, todos os módulos com comunicação por texto do tipo "chat" acoplado, desenvolvido em arquitetura web, licenciado na modalidade "software as a Service – Saas" e no padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, contendo os módulos, implantação do sistema em arquitetura web: serviços de conversão de dados de todos os módulos, serviço de migração de dados pré-existentes, realizar o treinamento dos servidores de todos os setores designados pelo contratante, manutenção corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico e acompanhamento remoto ou presencial aos usuários em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes

Descrição: SISTEMA RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - SISTEMA RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

Data: 17/08/2023 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 22023

Lote/Item: 1/469

Ata: N/A

Homologação: 25/08/2023 00:00

Fonte: cmpontodosvolantes-transparenci
a.gpecloud.com.br

Quantidade: 12

Unidade: MEN - MENSAL

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.093.688/0001-43	CONTABILIZE GESTAO PUBLICA LTDA	R\$ 700,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 650,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense de Colíder /MT

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação e Contratos, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo, Portal da Transparência e Provimento de Data Center para Atender as Necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense - CISRNM

Descrição: LICENCIAMENTO - GESTAO DO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - LICENCIAMENTO - GESTAO DO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

Data: 29/05/2023 16:00

Modalidade: Pregao Presencial

SRP: SIM

Identificação: 12023

Lote/Item: 1/8

Ata: [Link](#) [Ata](#)

Adjudicação: 22/05/2023 16:00

Fonte: portal.consorciosisrnm-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.804.377/0001-97	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	R\$ 650,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Londrina	Endereço: R WALDIR LANDGRAF, 200
Telefone: (43) 3375-4500		Email: assistentecont@agili.com.br



Item 2: ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICO

Preço Estimado: R\$ 1.983,33 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.983,33 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.983,33

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 1.625,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS	Data: 21/12/2023 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de software integrado de licenças de Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil, Tesouraria, Planejamento, Protocolo e Patrimônio, incluindo serviços correlatos de implantação e conversão de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das demandas internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software - Licença para Sistema de Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil.	Identificação: NºPregão:82023 / UASG:927859
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12
	Unidade: UNIDADE
	UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.568.632/0001-20	3TECNOS TECNOLOGIA LTDA	R\$ 750,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Licença para Sistema de Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil. Validade da proposta de 60 dias		
Estado: SE	Cidade: Aracaju	Endereço: R MINERVINO DE SOUZA FONTES, 98
		Telefone: (79) 3222-5029
		Email: rogerio@3tecnos.com.br

03.361.154/0001-05	STAF TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.500,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de software integrado de licenças de Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil, Tesouraria, Planejamento, Protocolo e Patrimônio, incluindo serviços correlatos de implantação e conversão de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das demandas internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – Conisul, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.		
Estado: BA	Cidade: Salvador	Endereço: AVENIDA DA FRANCA, 393
		Telefone: (71) 3404-2100 / (71) 2223-9861
		Email: laura@stafnet.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 1.508,33
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO PR	Data: 21/09/2023 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para informatização da Administração Pública Municipal, através de Locação Mensal dos Sistemas totalmente integrados, completamente online (cloud/em nuvem), nativamente web com implantação e treinamento dos usuários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, e incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software - Módulo Portal da transparência	Identificação: NºPregão:532023 / UASG:980842
	Lote/Item: 1/7
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
CatSer: 27502 - CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAAO DE SOFTWARE	Quantidade: 12
	Unidade: UNIDADE
	UF: PR



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
00.456.865/0001-67		BETHA SISTEMAS LTDA			R\$ 1.508,33
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Módulo Portal da transparência					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Criciúma	R JULIO GAIDZINSKI, 320	MARCELO	(48) 3431-0733	comercial@betha.com.br

10.757.593/0001-99		THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA				R\$ 35.000,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Módulo Portal da transparência						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
DF	Brasília	AVENIDA DAS CASTANHEIRAS, SL 112	MANOEL	(61) 98502-2537	manoel.araujo@ths.inf.br	

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 2.450,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREF.MUN. DE SANTA INES	Data: 19/05/2023 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em Geral, com terminal do Software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Licitações e Contratos, Controle Patrimonial, Sistema Integrado de Gestão de Saúde e Arrecadação Tributária para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Serviços de hospedagem de sistemas - Licenciamento de Uso (Locação) de Software -Contabilidade Pública	Identificação: N°Pregão:192023 / UASG:980957
CatSer: 27065 - SERVICOS DE HOSPEDAGEM DE SISTEMAS	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 19/05/2023 11:03
	Homologação: 29/05/2023 10:36
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12
	Unidade: UNIDADE
	UF: MA

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
09.295.258/0001-37		SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA		R\$ 2.450,00	
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Licenciamento de Uso (Locação) de Software - Contabilidade Pública					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PI	Teresina	R COELHO DE RESENDE, 929	(86) 3221-5300	dscontabeis@hotmail.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 2.350,00
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Departamento de Licitação e Compras

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado em forma de locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.

Descrição: **LOCAÇÃO SOFTWARE GESTÃO CONTABIL - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA:** O sistema encontra-se em conformidade a legislação vigente, com a Lei 4.320/1964; Lei 101/2000 (LRF); MCASP (Manual da Contabilidade Aplicado ao Setor Público - STN); LC 131/2009 (lei - LOCAÇÃO SOFTWARE GESTÃO CONTABIL - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA: O sistema encontra-se em conformidade a legislação vigente, com a Lei 4.320/1964; Lei 101/2000 (LRF); MCASP (Manual da Contabilidade Aplicado ao Setor Público - STN); LC 131/2009 (lei de transparência) - assim como as exigências do tce/pb (compatível ao sistema sagres), possibilitando o controle orçamentário, patrimonial e financeiro, através de relatório tanto impresso como meio magnético, tornando-se uma ferramenta auxiliar para tomada de decisões, especialmente no que diz respeito ao atendimento dos percentuais de saúde, educação e pessoal. **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:** Geração dos dados contábeis para o Portal de Transparência. O Sistema extrai as informações do banco de dados da contabilidade, para alimentação automática, o sistema encontra-se em conformidade com a Lei Complementar 131/2009, e permite fácil acesso às informações, tais como, Receitas e Despesas Públicas, informações sobre servidores e informações sobre compras. Dispõe ainda de relatórios fiscais, como RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e RREO (Relatório resumido da execução orçamentária). O sistema possui mecanismo de controle de acesso para alimentação dos dados e fácil adaptação à novas normas governamentais e ou requisitos do cliente.

Data: 04/04/2023 22:44

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 231438

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.164.369/0001-04 *VENCEDOR*	ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI	R\$ 2.350,00
Marca: elmar Fabricante: elmar Modelo: contabilidade Descrição: Descrição não informada		
Estado: PB	Cidade: João Pessoa	Endereço: R CEL OTTO FEIO SILVEIRA, 343





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG cmptodosvolantes-transparencia.gpecloud.com.br	Data: 08/02/2024 17:22:16 Acessar a fonte aqui
2 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br	Data: 21/02/2024 17:42:48 Acessar a fonte aqui
3 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense de Colíder/MT portal.consorciosrnmmt-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx	Data: 04/08/2023 08:57:24 Acessar a fonte aqui
4 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 21/02/2024 17:33:58 Acessar a fonte aqui
5 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 24/05/2023 09:34:51 Acessar a fonte aqui

